



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.227, de 28 de janeiro de 1993

Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de janeiro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil, e as contratações de pessoal para atender convênios e executar obras.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei aplicam-se também às entidades da Administração Indireta, no que couber.

Artigo 2º - As contratações nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição, somente poderão ocorrer em casos de:

- I. calamidade pública ou de comoção interna;
- II. campanhas de saúde pública;
- III. necessidade de implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV. saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V. execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

f.p.m.c. 08193



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - A contratação será feita in dependentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazos determinados e compatíveis à cada situação, com vigência máxima de seis meses.

Artigo 4º - A contratação de servidores para atender à execução de convênios será prevista na lei que autorizar a celebração destes e dependerá de prévio concurso público.

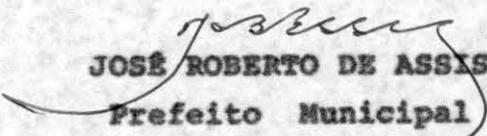
Parágrafo Único - Os servidores serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vinculada a duração da relação de empregos à do convênio.

Artigo 5º - Para a execução direta de obras a Administração poderá contratar pessoas mediante processo seletivo público, submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vinculada a duração da relação de emprego ao período de realização da obra.

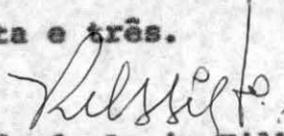
Artigo 6º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 7º - Os servidores admitidos e as pessoas contratadas na forma desta Lei não poderão, sob pena de responsabilidade pessoal de quem os ordenar, ser designadas para funções diversas daquelas para as quais foram admitidas ou contratadas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor